Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3514/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5053/2014
PROTOCOLO	: 1487132
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: WANESSA PEREIRA RODRIGUES
INTERESSADO	: TED MURILO FRANCO - ME
VALOR	: R$ 202.700,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE EVENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2014, celebrado entre o Município de Ladário, através da Fundação Municipal de Cultura, e Ted Murilo Franco – ME.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 08/2014) celebrada pelo Município de Ladário MS, através da Fundação Municipal de Cultura e a empresa Ted Murilo Franco - ME, objetivando a organização e planejamento (incluindo montagem e desmontagem de estrutura como palco, som, iluminação, camarote, arquibancada, banheiros químicos, tendas, banda de sopro, apresentação de bandas locais e ornamentação do perímetro do evento) do carnaval da cidade, realizado em 2014.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 09/2014, assim como a formalização do Contrato Administrativo n. 08/2014, foram declarados REGULARES através da Decisão singular n. 4856/2015 (peça 26).

Neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente a Execução Financeira Contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 28) e certificou pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução financeira contratual.

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira contratual, assim se apresenta:

VALOR DO CONTRATO	R$	202.700,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	202.700,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	202.700,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	202.700,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	202.700,00

O Ministério Público de contas aviou parecer (peça 30) e, no mesmo sentido do apoio técnico, opina pela REGULARIDADE da presente prestração de contas, em sua Terceira Fase.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o

representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação celebrada pela Fundação Municipal de Cultura de Ladário MS.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 08/2014.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 **2**.

Consta, inclusive, dos autos, o respectivo Termo de Encerramento do Contrato n. 08/2014 (peça 24, f. 209).

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR os atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 08/2014, celebrada pelo Município de Ladário MS, através da Fundação Municipal de Cultura e a empresa Ted Murilo Franco - ME, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2014.

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB Ecl.
SETAC APC/DSSM